



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
PROCURADORIA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Senhor Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº 017/2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE IRÃO ORGANIZAR O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL”

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa trata-se de propositura que visa nomear através de decreto uma comissão formada por no máximo 10 (dez) servidores, sendo estes integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Direta, objetivando na estruturação do arquivo público municipal.

Logo, há uma extrema necessidade de organizá-lo, tendo em vista que os mesmos estão em locais diversos, sem segurança e sujeitos a destruição em razão das intempéries do tempo, acarretando, conseqüentemente, a sua perda ou até mesmo extravio de processos/documentos públicos que são de responsabilidade da Administração, os quais estão depositados no “Ginásio Poliesportivo Alberto Milanezi”, cujo mesmo encontra-se em reforma, atrapalhando os trabalhos desenvolvidos pela empresa executora dos serviços de reforma.

Ademais, na atual condição que estão o arquivo municipal (fotos anexas), há dificuldade de encontrar processos/documentos, pois pelo o fato de estarem espalhados de forma totalmente desorganizada, a Administração está tendo dificuldade para proceder a devida prestação de contas e de atender de forma segura e eficiente às solicitações de Órgãos como o Tribunal de Contas do Estado e da União; o Ministério Público Estadual e Federal, dentre outros Órgãos e cidadãos que buscam informações junto a este poder, geralmente com prazos ínfimos e pré-estabelecidos.

Salientamos que os servidores nomeados farão a organização fora do horário de funcionamento da Prefeitura, qual seja, de 07h30min as 10h00min horas, de segunda à sexta-feira, sábados e até aos domingos se houver necessidade, pelo período de 03 (três) meses a contar da aprovação e publicação desta Lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sendo que os mesmos farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 300 (trezentos reais), ficando o pagamento condicionado a realização integral das horas de serviços prestados, ficando a cargo da SEMAD em atestá-las.

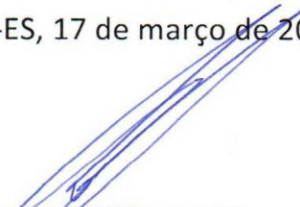
Cumpramos ressaltar que o prazo de 90 (noventa) dias poderá ser reduzido, uma vez verificado que a demanda do serviço seja menor que o esperado.

Com a instituição da gratificação prevista no projeto de lei em apreço, esperamos despertar nos servidores que serão nomeados um maior interesse em prestar referidos serviços, que data máxima vênua, e como é cediço pelos Edis Vereadores, o arquivo municipal, além de desorganizado é infestado por baratas, ratos, aranhas, além da poeira que não é nada saudável para pessoas.

Sugerimos ainda que, caso haja necessidade, que um representante do Poder Legislativo Municipal, seja ele servidor ou até mesmo vereador, visando a fiscalização do fiel cumprimento à Lei, possa acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos no local onde localiza-se o arquivo.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com *urgência*, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município.

Marilândia-ES, 17 de março de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
Fax: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 019/2014

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
<u>271</u>	<u>043</u>	<u>07</u>
Marilândia-ES - Em: <u>21/03/2014</u>		

[Handwritten signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 300,00(trezentos reais) para os servidores que irão organizar o arquivo público municipal.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao servidor que cumprir na totalidade as horas de serviço estipuladas, compreendidas das 07h30min a 10h00min horas, de segunda à sexta-feira no período de 90 (noventa dias), sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º - A comissão será composta de um número máximo de até 10 (dez) servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 4º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

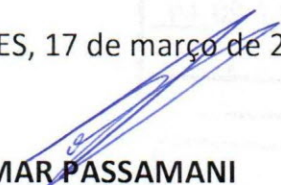
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 17 de março de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal